



## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação criado pelo artigo 229, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, com atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 5189, de 18 de setembro de 2003, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo, tem por finalidade assessorar e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município, regendo-se pelas disposições contidas neste Regimento.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - fixar diretrizes para a organização do Sistema de Ensino, ou para o conjunto das escolas municipais, colaborando na formulação e elaboração do Plano Municipal de Educação;

**II** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

**III** - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;

**IV** - opinar sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica, quando solicitado pelo poder público;

**V** - articular-se com os outros conselhos estaduais e municipais de educação e outras organizações comunitárias visando a troca de experiência, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

**VI** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;

**VII** - colaborar com o Poder Público no exercício das atribuições conferidas em lei, em matéria educacional;

**VIII** - propor normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada que ofereçam Educação Infantil;

**IX** - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de



ensino de todos os níveis mantidos pelo Poder Público, e as de educação infantil mantidas pela iniciativa privada;

**X** - aprovar e acompanhar a execução de convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou o setor privado, em matéria educacional;

**XI** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), e

**XII** - elaborar e alterar seu Regimento interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** - 5 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, escolhidos entre pessoas com experiência em matéria de educação;

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

**III** - 2 (dois) representantes dos professores das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino, escolhidos por seus pares;

**IV** - 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino, indicado por seus pares;

**V** - 1 (um) representante de pais de alunos das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino, indicado pelas Associações de Pais e Mestres ou Conselhos de Escola;

**VI** - 1 (um) representante de especialista em educação, indicado pelas escolas da rede privada de ensino sediadas no Município;

**VII** - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Diretoria de Ensino - Região São Bernardo do Campo;

**VIII** - 1 (um) representante de especialista em educação, indicado pelas instituições de ensino superior sediadas no Município, e

**IX** - 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência em matéria de educação indicados pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os nomes dos representantes para composição do Conselho Municipal de Educação deverão ser indicados pelas respectivas representações, no prazo de 30 dias após solicitação do



Secretário de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Não havendo indicação por parte das representações previstas no artigo 3º fica reservado ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a falta, propondo a indicação, respeitando o segmento a que pertence o membro.

**Art. 5º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita por portaria do Prefeito pelo prazo de 4 (quatro) anos; sendo permitida a recondução por uma única vez por igual período.

**Art. 6º** O Secretário de Educação e Cultura, pessoalmente ou por representante que designar deverá comparecer às reuniões do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente escolhidos entre seus membros pelo Prefeito, com mandato de dois anos sendo permitido a recondução por igual período.

**Art. 8º** O Secretário de Educação e Cultura designará um funcionário administrativo para o Conselho.

**Art. 9º** Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - tornar público os pareceres do Conselho, e
- V - apresentar relatórios periódicos sobre as atividades do Conselho ao Chefe do Executivo através da SEC.

**Art. 10.** Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões com direito a voto, e
- II - sugerir medidas que julgarem convenientes ao bom andamento dos serviços, observado o disposto no artigo 2º deste Regimento.



**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º As convocações para sessões ordinárias serão levadas ao conhecimento dos seus membros com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis e, para as extraordinárias, de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No impedimento do presidente, as sessões serão presididas pelo vice-presidente.

**Art. 12.** As sessões serão realizadas com a presença de metade mais um, na hora previamente designada e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois.

**Art. 13.** As deliberações serão obtidas, salvo disposição em contrário, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de empate entre os votantes fica reservado ao Secretário de Educação e Cultura, ou seu representante, o proferimento do voto de qualidade.

**Art. 14.** O Secretário de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projetos para deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados de seu recebimento no Conselho.

§ 1º As proposições a que se referem o "caput" deste artigo, submetidas ao Conselho para deliberação em regime de urgência, deverão ser votadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento no Conselho.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação serão as proposições consideradas aprovadas, devendo o presidente do Conselho tornar público as deliberações no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes.

§ 3º O Secretário de Educação e Cultura deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em seu gabinete.

§ 4º Decorrido o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário de Educação e Cultura, considerar-se-ão homologadas as deliberações que entrarão em vigor, mediante publicação efetivada dentro de 10 (dez) dias subsequentes ao ato.

§ 5º O Secretário de Educação e Cultura comunicará ao Presidente do Conselho, no prazo a que se refere o § 3º, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhe-lo ou não, por maioria simples de votos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do



comunicado.

§ 6º Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

**Art. 15.** Dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho as seguintes matérias:

- I - alteração do Regimento, e
- II - casos omissos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados a comunidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho fornecerá, a pedido, certidão de comparecimento às sessões.

**Art. 17.** Os mandatos a que se referem os artigos 5º e 7º expirar-se-ão nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 5189/2003.

**Art. 18.** Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar por meio de seu presidente o comparecimento de representantes de órgãos e entidades de direito público ou privado para prestar informações e esclarecimentos técnicos.

**Art. 19.** O orçamento do Município consignará anualmente, dotação específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Educação.